

LEI Nº. 227, DE 26 DE ABRIL 2013.

Institui a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC) no Município de Itainópolis e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAINÓPOLIS, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e nos termos de lei, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC do Município de Itainópolis, diretamente subordinada ao Chefe do Poder Executivo Municipal, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2º Para as finalidades desta Lei denomina-se:

a) Defesa Civil: o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social.

b) Desastre: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;

c) Situação de Emergência: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos suportáveis à comunidade afetada.

d) Estado de Calamidade Pública: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Art. 3º A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.

Art. 4º A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.

Art. 5º A COMDEC compor-se-á de:

I - Coordenador;

II - Conselho Municipal;

III - Secretaria;

IV - Setor Técnico;

V - Setor Operativo;

Art. 6º O Coordenador da COMDEC será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de defesa civil no município.

Art. 7º O Conselho Municipal será composto pelo Presidente, e por representantes das Secretarias Municipais e dos órgãos da administração municipal Estadual e Federal sediado no município, por representantes das classes trabalhadoras e produtores e clubes de serviços de entidades religiosas e de organizações não governamentais – ONG, que apoiam as atividades da Defesa Civil em caráter voluntário e ainda representantes dos poderes Legislativo, Judiciário e lideranças comunitárias.

Art. 8º Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo Único. A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 9º A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 10 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itainópolis, 26 de ABRIL de 2013.



PAULO LOPES MOREIRA
Prefeito Municipal

A ordem do dia da sessão hoje. Sala das
sessões da Câmara Municipal de Itainópolis

25/04/2013

[Assinatura]

Presidente da Câmara

Aprovado em 1ª e 2ª Votações
Discussão por 7 Votos a favor
Sala das Sessões em 25/04/2013

[Assinatura]

Secretário da Câmara

A SANÇÃO EM 26/04/2013

[Assinatura]
Presidente da Câmara

SANCIONADA

Nesta data, 1/04/2013

[Assinatura]
Prefeito Municipal

Promulgada nesta data. Publique-se
Registre-se e cumpra-se.

em, 26/04/2013

[Assinatura]
Prefeito Municipal

REGISTRO

Esta Lei nº 227/2013 foi registrada, sancionada e publicada no Livro nº 002, as fls 13v de Registro de Leis da Prefeitura Municipal de Itainópolis - PI, aos vinte e seis dias do mês de abril de dois mil e treze (26/04/2013).

Secretaria da Prefeitura Municipal de Itainópolis, Estado do Piauí aos vinte e seis dias do mês de abril de dois mil e treze.

[Assinatura]

María do Socorro Ribeiro
Sec. de Administração
e Planejamento